



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 32:221** — Substitue os artigos 8.º e 11.º do decreto n.º 28:738, que regula a forma de admissão dos médicos da armada, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Oficiais da Armada.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:173** — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 32:222** — Determina que a Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores exerça a sua acção em todo o Arquipélago, regulando-se pelo disposto nos decretos n.ºs 27:286, 28:009 e 29:179.

**Decreto n.º 32:223** — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento, pela Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, de despesas por conta das verbas cobradas por particulares para pagamento de serviços por eles reclamados.

artigo 7.º, promovidos a segundos tenentes para preenchimento das vacaturas existentes, ou passarão à reserva naval no posto de segundo tenente; os outros serão simplesmente abatidos ao efectivo do Corpo de Alunos da Armada.

§ único. A proposta de promoção e de passagem à reserva naval será feita pelo primeiro comandante do Corpo de Alunos da Armada, com fundamento nas informações e outros elementos respeitantes aos tirocínios. Pela Superintendência serão lavradas as respectivas portarias se a proposta tiver obtido a concordância do Ministro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Ortins de Betten-court.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 10:173**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b), n.º 4), artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia» seja reforçada com 15.000\$, a sair das disponibilidades da verba do n.º 2), artigo 134.º, capítulo 7.º, da mesma tabela.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 25 de Agosto de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

**Decreto-lei n.º 32:222**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores (C. R. C. A. A.) exerce a sua

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

**Decreto n.º 32:221**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 8.º e 11.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, são substituídos pelos seguintes:

Artigo 8.º Serão oportunamente alistados no Corpo de Alunos da Armada como guardas-marinhas médicos os candidatos que pela sua classificação estiverem dentro do número de vacaturas que nessa data existirem no quadro de saúde naval.

§ único. Poderão igualmente ser alistados, na mesma ou diferente ocasião, outros candidatos, no número e conforme convier ao serviço, a fim de se habilitarem a ingressar no quadro quando haja vacaturas, se então tiverem idade inferior a vinte e nove anos, ou a pertencer à reserva naval.

Artigo 11.º Um ano após o seu alistamento, se tiverem concluído os tirocínios, ou na data em que os concluírem, se fôr passado mais de um ano, os guardas-marinhas médicos por cujos relatórios e informações se verificar possuírem as necessárias qualidades para o serviço da armada serão, com a antiguidade resultante da classificação referida no